



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2015
PROCESSO Nº 002548-09.00/15-4**

Ata UAJ n.º 036/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 94.316.916/0001-07, com endereço em Porto Alegre, na Av. Ipiranga, n.º 2640, bairro Santa Cecília, telefone n.º (51) 3382 7700, e-mail comercial@lta-rh.com.br, neste ato representada por Alexander Costa Barcelos, portador do RG n.º 2035263058, inscrito sob o CPF n.º 594.509.830-20, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório n.º 002548-09.00/15-4, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 077/2015, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Leis Estaduais n.º 11.389/99 e n.º 13.191/09, Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de equipamentos servidores de rede e placas de rede adicionais (para uso nesses servidores), conforme especificações técnicas constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

Item	Subitem	Descrição	Quantidade	Marca/ Modelo
1	1.1	Servidor de rede para instalação em Rack 19 polegadas.	3	DELL/POWEREDGE R730
1	1.2	Placas de rede Dual-Port com interfaces de 1GBPS para servidores.	3	INTEL I350 QP-T4
1	1.3	Placas de rede Dual-Port com interfaces de 10GBPS para servidores.	4	INTEL/ X520 DP

1.2 Todos os equipamentos deverão estar em fase normal de fabricação.

1.3 Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso.

1.4 Não será aceito equipamento que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores, mediante anuência do CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLAUSULA SEGUNDA- DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O prazo de entrega dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 O local de entrega é na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Torre Sul, 8º Andar, Bairro Praia de Belas, nesta Capital/RS, telefones 51-3295-1102 ou 51-3295-1118.

2.3 O recebimento ocorrerá em duas etapas sucessivas:

a) provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, para verificar sua funcionalidade e conformidade com as especificações do edital, para o que poderá ser exigido a montagem e energização dos equipamentos adquiridos. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição.

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do serviço de instalação e montagem, sendo emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Em caso de impossibilidade de cumprimento de tal prazo, termo distinto poderá ser acordado com a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE, conforme conveniência desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 129.460,00 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

- a) Valor unitário para o Item 01: R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais).
- b) Valor unitário para o Item 02: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- c) Valor unitário para o Item 03: R\$ 6.640,00 (seis mil, seiscentos e quarenta reais)

3.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.3 O pagamento dos equipamentos será feito da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) do valor no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento provisório dos equipamentos.
- b) 20% (vinte por cento) do valor no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.3.1 Para tanto, a CONTRATADA deverá ter apresentado o DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - ao Gestor do contrato, que o conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

3.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

4.2. Das Obrigações:

5.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

e) fornecer os bens objeto deste contrato constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

f) efetuar a entrega dos bens acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;

g) permitir a fiscalização dos bens pelo CONTRATANTE;

i) é permitida a subcontratação dos serviços de garantia pela CONTRATADA, mediante anuência do CONTRATANTE;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, inclusive baterias.

5.2 O prazo de garantia e manutenção de todos os equipamentos e/ou componentes fornecidos será de 60 (sessenta) meses, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo.

5.2.1 O serviço será executado pela CONTRATADA ou por empresa por ela designada, seja o fabricante ou empresa de Assistência Técnica. Essa informação deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, pela CONTRATADA, devendo este documento ser adicionado ao processo.

5.3 Não haverá cobrança adicional para a execução dos serviços de garantia; seus valores deverão estar incluídos no preço ofertado para os produtos adquiridos.

5.4 O serviço de garantia será prestado “on-site”, isto é, nas dependências do CONTRATANTE na cidade de Porto Alegre/RS.

5.5 A empresa CONTRATADA deverá possuir técnicos certificado pelo fabricante para executar atividades compatíveis com as exigidas, além de ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos, produtos e materiais necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

5.6 Os serviços de garantia compreenderão, no mínimo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a. Identificação de problemas, sejam eles em equipamentos, componentes, peças, materiais ou softwares/firmwares, responsáveis pelo mau funcionamento da solução;
- b. Reposição de equipamentos, componentes, peças e materiais defeituosos dos produtos cobertos pelo contrato;
- c. Os equipamentos, componentes, peças ou materiais de reposição, utilizados na manutenção corretiva, deverão ser novos e de primeiro uso, originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, desde que compatíveis, com todas as atualizações e configurações necessárias ao seu funcionamento.
- d. A reposição deverá manter a conformidade com a Hardware Compatibility List (HCL) CheckPoint (Check Point Software Technologies Ltd. - <http://www.checkpoint.com>), referente a “open servers” e dispositivos testados e recomendados para uso com sistemas operacionais GAIa e SecurePlatform, bem como suportar, no mínimo, os sistemas operacionais Check Point GAIa™ release R77.20 ou superior, Check Point SecurePlatform release R77.20 ou superior.

5.7 Deverá a CONTRATADA, durante o período de garantia, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, fornecer as atualizações corretivas e evolutivas dos softwares, de seus agentes e do firmware dos equipamentos fornecidos, bem como das licenças de uso.

5.8 A CONTRATADA deverá informar, formalmente, os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, no ato da assinatura do contrato, devendo este documento ser adicionado ao processo.

5.9 Os serviços de garantia serão solicitados à CONTRATADA mediante a abertura de chamado efetuado por técnicos da CONTRATANTE, via chamada telefônica local, DDD a cobrar ou DDG (0800), com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, ou por e-mail, ou por formulário próprio na Internet, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados durante todos os dias do ano (24x7x365).

5.10 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, previamente e por escrito, as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados, devendo este documento ser adicionado ao processo.

5.11 O atendimento aos serviços dar-se-á no período 24 por 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

5.12 O prazo, abrangendo os serviços de atendimento e solução de problemas nos equipamentos em garantia, é de 6 (seis) horas a contar da abertura do chamado, devendo esta ser prestada 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.13 Em caso de impossibilidade de resolução de problema no prazo exigido, a CONTRATADA, mediante concordância da CONTRATANTE, deverá disponibilizar solução temporária que atenda aos requisitos da CONTRATANTE, até a obtenção da solução final, em prazo e condições a serem acordadas com a CONTRATANTE.

5.14 Em havendo necessidade de substituição de disco rígido dos servidores de rede, este não será devolvido, como medida de resguardo do sigilo dos dados gravados no mesmo.

5.15 Para os equipamentos computadores servidores de rede, haverá a possibilidade de serem adicionados novos componentes homologados pelo fabricante, sem que isso ocasiona a perda de garantia do mesmo ou de seus componentes originais.

5.16 As placas de rede, referentes aos subitens 2.2.e 2.3, poderão ser adicionadas aos equipamentos servidores referentes ao subitem 2.1, sem perda da garantia, seja das placas, seja dos equipamentos servidores.

5.17 Ao término de cada atendimento presencial, a CONTRATADA, ou a assistência técnica designada, deverá fornecer relatório impresso de atendimento técnico contendo, no mínimo:

- a) Identificação do chamado (número);
- b) Data e hora de abertura;
- c) Data e hora de chegada do técnico;
- d) Data e hora do término do atendimento;
- e) Identificação do técnico designado;
- f) Descrição do problema;
- g) Descrição das providências adotadas;
- h) Descrição de eventuais pendências;
- i) Outras informações pertinentes ao atendimento;
- j) Assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.

5.18 No caso de inviabilidade técnica ou econômica de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.19 A substituição definitiva será admitida a critério do CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

5.20 O equipamento substituto deverá igualmente pertencer à Hardware Compatibility List (HCL) CheckPoint (Check Point Software Technologies Ltd. - <http://www.checkpoint.com>), referente a “open servers” e dispositivos testados e recomendados para uso com sistemas operacionais GAiA e SecurePlatform, bem como suportar, no mínimo, os sistemas operacionais Check Point GAiA™ release R77.20 ou superior, Check Point SecurePlatform release R77.20 ou superior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

7.1.1 Nos casos em que houver previsão de prazo em horas, considerar-se-á o percentual de multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), o qual incidirá sobre o valor total do contrato, por hora em atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 Caso seja subcontratada empresa para prestar o serviço de garantia, a CONTRATADA somente poderá substituí-la com autorização expressa do CONTRATANTE.

9.5 Deverão ser disponibilizados os updates e patches de todos os softwares e firmwares fornecidos através de site para atualização até o final da garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, Coordenadora da Assessoria de Governança do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail agtic@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5228.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro *rata die*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
P/Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante

Alexander Costa Barcelos
LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
Contratada